



PROJETO DE LEI PL./0221.1/2022

Dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) dos veículos registrados no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o contribuinte do Estado isento do pagamento da Taxa de Renovação do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) dos veículos registrados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente as taxas instituídas pelos códigos 2.4.2.8 - Certificado de Licenciamento Anual (CLA), e 2.4.2.9 - Certificado de Licenciamento Anual (CLA), via adicional, da Tabela II - Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão Taxa de Serviços Gerais, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

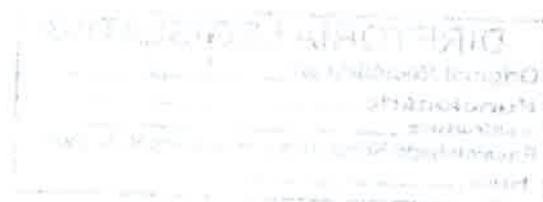
Lido no expediente	
070	Sessão de 28/06/22
As Comissões de:	
(5)	BUSCA
(11)	FINANÇAS
()	
()	
Secretário	

Ac. Expediente da Mesa

Em 28/06/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de suprimir a cobrança de Taxa de Renovação do Certificado de Licenciamento Anual do Veículo, tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do CONTRAN nº 180 de 30 de dezembro de 2019, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV-e.

Como o proprietário do veículo não receberá mais a versão impressa, apenas a versão digital do CRLV, podendo fazer a cópia - em papel - do documento do veículo digital com o Quick Response Code (QRCode) gerado pelo DENATRAN, contendo o código de segurança impresso no certificado que poderá ser verificado pelas autoridades mesmo na ausência de um celular.

Dessa forma, a inovação tornou desarrazoada a cobrança da taxa de emissão do Certificado Licenciamento Anual (CLA), o qual no ano de 2022, tem o valor médio de R\$ 142,69, incompatível com o serviço prestado ao cidadão, proprietário de veículo automotor. Além de descabida, a cobrança da taxa ainda pesa no orçamento familiar num momento crítico, em que as dificuldades financeiras atingem muitas famílias em Santa Catarina.

Em relação a constitucionalidade do projeto de lei, nos termos do art. 39, inc. I, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC), cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre "sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas", ressalvados os casos de iniciativa privativa do Governador do Estado, elencadas no artigo 50, §2º, da CESC.

O presente projeto de Lei trata exatamente do que remete o inc. I do art. 39, arrecadação e distribuição de rendas proveniente de taxas que, essas sim, foram instituídas pelo Governo do Estado. Assim, é plenamente constitucional a presente proposição.

Por tal razão, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto em lei, como meio de se promover mais uma forma do cidadão catarinense poder economizar e reduzir seu orçamento familiar.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0221.1/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2022


Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Parlamento, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0221.1/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) dos veículos registrados no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.

Todavia, constatei que a citada proposição legislativa é análoga ao Projeto de Lei nº 0162.7/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Isenta o contribuinte Catarinense do pagamento da taxa de licenciamento anual de veículos”, que se encontra nesta Comissão de Constituição e Justiça, também sob a minha relatoria.

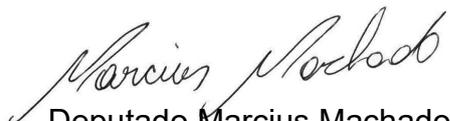
Os Autores pretendem, por meio da edição de lei, extinguir a cobrança da Taxa de Licenciamento Anual do Veículo, tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (CRLV), documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme Deliberação do CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que estabeleceu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLV-e).

Diante da flagrante semelhança entre as proposições, no meu entendimento, o Projeto de Lei nº 0221.1/2022 deve tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei nº 0162.7/2022, na forma prescrita pelo parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Casa, por ser este último o mais antigo em tramitação.



Ante o exposto, apresento voto no sentido de que, ouvidos os Membros deste Colegiado, seja encaminhado Requerimento deste Colegiado ao 1º Secretário da Mesa para que se proceda ao **apensamento do Projeto Lei nº 0221.1/2022 ao Projeto de Lei nº 0162.7/2022** (este o mais antigo), com o fito de que tramitem conjuntamente, nos termos do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, vez que as proposições parlamentares tratam de matéria análoga.

Sala da Comissão,


Deputado Marcius Machado
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./0221.1/2022 ao PL./0162.7/2022 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

Deputado Milton Hobus
Presidentê da Comissão de Constituição e Justiça

Respecto: de acordo com
o movimento para
transmissões conjuntas.

Deputado Ricardo Alta

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781